

LEI nº 72/94 - de 26 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguazu, para o exercício de 1995, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguazu para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES-----R\$		2.140.000,00
Receita Tributária.....R\$	86.000,00	
Receita Patrimonial.....R\$	30.000,00	
Receita de Serviços.....R\$	6.000,00	
Transferências Correntes...R\$	1.858.000,00	
Outras Receitas Correntes..R\$	160.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL-----R\$		390.000,00
Operações de Crédito.....R\$	200.000,00	
Alienação de Bens.....R\$	40.000,00	
Transferências de Capital..R\$	150.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS - - - - - R\$		<u>2.530.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO-----R\$		89.000,00
Câmara Municipal.....R\$	89.000,00	
PODER EXECUTIVO-----R\$		2.441.000,00
Governo Municipal.....R\$	55.000,00	
Secr.de Administração.....R\$	278.000,00	
Secr.de Finanças.....R\$	126.000,00	
Secr.de Viação, Obras e		
Serviços Urbanos.....R\$	759.000,00	
Secr.Educ.Cultura,Esportes.R\$	708.000,00	
Secr.de Saúde e Bem Estar		
Social.....R\$	342.000,00	
Secr.de Expansão Agro Eco-		
nômica.....R\$	185.000,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS - - - - - R\$		<u>2.530.000,00</u>

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, estabelecidos a preços de julho de 1994, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo índice de inflação no período compreendido entre agosto e dezembro de 1994, explicitando os critérios adotados e dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal;

III - proceder à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados dos projetos e atividades, sem alterar-lhes o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

IV - efetuar operações de Crédito nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 26 de dezembro de 1994.

Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 26 de dezembro de 1994.

Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 989, de 29 / 12 / 94, página n.º 10